



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **AGB CONTABILIDADE - CNPJ 11.496.458/0001-08**, para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade- Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária;

- Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCM/PA (SICONFI, RGF, PCASP, MCASP E LRF);

- Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal;

- Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCM/PA;

- Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária;

- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, watts app, telefone;

- A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos:

- a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência;

- b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA), como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento;

- A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis;

**PARECER:**

- Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA) e demais órgãos fiscalizadores;

***Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.***

***Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>***

***E-mail: [camarasaodomingospa@gmail.com](mailto:camarasaodomingospa@gmail.com)***



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

- Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal;
- Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posse, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em cumprimento as exigências do TCM/PA;
- Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCM -TCE/PA - TCU/CGU);

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato firmado anteriormente com a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia;
- Contrato com demais municipalidades.

***São Domingos do Araguaia, 02 de janeiro de 2025.***

Antônio Rogerio Alves de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia  
Biênio 2025-2026



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO Nº 01-2015-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001-59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Gilson Barbosa da Silva, presidente da câmara, portador do CPF nº 773.113.702-30, e do outro lado **AGB Contabilidade**, CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de Marabá, Bairro: Nova Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10, CEP 68507-560, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, no período de 02 Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 54.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59  
CONTRATANTE

AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 22.937.106/0001 - 59**  
**BIÊNIO 2021/2022**

**CONTRATO N° 001-2022 - CMSJA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF N° 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Sr° **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG n°. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF n°. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA n° 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentarias emitida pelo poder executivo e / ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E  
REPONSABILIDADES CONTRATADA.**

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 22.937.106/0001 - 59**  
**BIÊNIO 2021/2022**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 - As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 03 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
  - Multa
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia úteis;



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 22.937.106/0001 - 59**

**BIÊNIO 2021/2022**

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2022 Atividade 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 22.937.106/0001 - 59**

**BIÊNIO 2021/2022**

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 03 de janeiro de 2022.

**AUGUSTO ALVES DE  
CARVALHO NETO:52432890272**

Assinado de forma digital por  
**AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
NETO:52432890272**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59  
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS  
CONTABILIDADE:11496  
458000108**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS  
CONTABILIDADE:1149645800  
0108**

**AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. **HELILSON CARVALHO  
DIAS:79915310315**

Assinado de forma digital por **HELILSON  
CARVALHO DIAS:79915310315**

2. **CARLOS ALAN CARNEIRO DA  
SILVA:68489307253**

Assinado de forma digital por **CARLOS ALAN CARNEIRO DA  
SILVA:68489307253**  
Dados: 2022.03.24 18:07:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 22.937.106/0001-59  
Contrato 001/2024 – CMSJA

## RESUMO



### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | ÓRGÃO PÚBLICO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ nº 22.937.106/0001-59.

### CONTRATADO

AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08

### OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria  
e consultoria, para alimentação, processamento e confecção  
das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara  
Municipal de São João do Araguaia no ano 2024.



### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado em São Joao do Araguaia de na  
Câmara Municipal.

### VALOR TOTAL

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 12 parcelas 7.500,00 (sete mil  
e quinhentos reais).



### REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM  
Período A cada **12 meses**, a contar de  
**02/01/2024**.

### PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.  
Prazo Em até 30 **dias corridos**, a contar do  
recebimento da nota fiscal ou fatura  
atestada pelo fiscal do contrato.



### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **Salim Carvalho Jardim  
Conceição**, CPF nº 153.682.031-87, Matrícula nº. 0081 lotado  
na Câmara Municipal.

### VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.  
Início **02/01/2024**.  
Fim **31/12/2024**.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente Srº. Augusto Alves de Carvalho Neto, presidente da Câmara, portador do RG nº. 3966835 - SSP – PA e CPF/MF nº. 524.328.902-72

**CONTRATADO** **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá - Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 001/2024 contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é **de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São João do Araguaia no ano 2024**”, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”), e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens:

| Especificações                                                                                                                                                                                                                | Preço Unit   | Qtd | Total                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|----------------------|
| Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de São João do Araguaia no ano 2024 | R\$ 7.500,00 | 12  | R\$ 90.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                  |              |     | <b>R\$ 90.000,00</b> |



#### CLÁUSULA 4

---

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5

---

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

---

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal São Joao do Araguaia

Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 00 - Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA 7

---

Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 22.937.106/0001-59

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **x dias corridos** (inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

|                |          |
|----------------|----------|
| <b>Banco</b>   | Banpará. |
| <b>Agência</b> | 013.     |
| <b>Conta</b>   | 10353-5. |

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Palacete Isaac Novaes – Rua D Pedro II – Centro – São Joao do Araguaia-PA - CEP: 68.518-000

Site: <https://www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br>

E-mail:

**Banco**

**Agência**

**Conta**

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## **CLÁUSULA 10**

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 22.937.106/0001-59

do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

**j.** Não permitir:

- 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA 12**

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração                                                                                                                                                                                          | Penalidade                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                   | <b>Advertência*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.                                         |
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                                                                    | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”. |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.                                             |                                                                                                                                                                                                                                  |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                  |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                  |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                  |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                  |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.                                          |                                                                                                                                                                                                                                  |
| h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                  |
| i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                  |
| j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                  |
| k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.                                                                                                                           | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>                                                                                                                                                                       |
| <b>12.2</b> O atraso superior a <b>x dias corridos</b> (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21. |                                                                                                                                                                                                                                  |



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 22.937.106/0001-59

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Moratória</i>                                                                                                                                                                                                                                                    | <i>Compensatória</i>                                                                                         |
| a. <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>x dias corridos</b> (inserir o número de dias).                                                                                         | <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| b. <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>x dias corridos</b> (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. |                                                                                                              |

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **Salim Carvalho Jardim Conceição**, CPF nº 153.682.031-87, Matrícula nº. 0081, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ:22.937.106/0001-59

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de São Joao do Araguaia-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

| São João do Araguaia (PA), 02 de janeiro de 2024.       |                                                                                       |                                                          |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159 | Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159 | ALEXANDRE DA GAMA BASTOS<br>CONTABILIDADE:11496458000108 | Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS<br>CONTABILIDADE:11496458000108 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA</b>         |                                                                                       | <b>AGB CONTABILIDADE</b>                                 |                                                                                        |
| <b>AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO</b>                   |                                                                                       | <b>CNPJ: 11.496.458/0001-08</b>                          |                                                                                        |
| <b>CONTRATANTE</b>                                      |                                                                                       | <b>Contratado</b>                                        |                                                                                        |
| AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272              | Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272              |                                                          |                                                                                        |

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

### **CONTRATO Nº 001-2023 - CMSJA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente Srº. **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG nº. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF nº. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São João do Araguaia no ano 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.**

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 - As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 06 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia s úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 7.000,00 (oitenta e quatro reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria., no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 06 de janeiro de 2023.

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO  
ARAGUAIA:22937  
106000159

Assinado de forma  
digital por CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO  
ARAGUAIA:2293710  
6000159

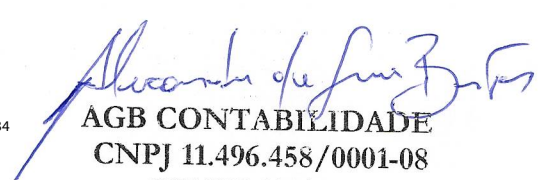
AUGUSTO ALVES  
DE CARVALHO  
NETO:524328902  
72

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
ALVES DE  
CARVALHO  
NETO:52432890272

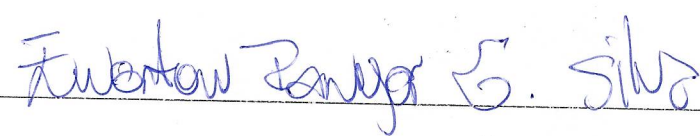
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59  
CONTRATANTE

ALEXANDRE  
DA GAMA  
BASTOS:50910  
299234

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE DA  
GAMA  
BASTOS:50910299234

  
AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº 002-2021 - 000 - CMSJA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Srº. **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG nº. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF nº. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentarias emitida pelo poder executivo e / ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.**

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 02 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
  - Multa
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia sutes;



7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 atividade 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59  
BIÊNIO 2021/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo..

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2021.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
NETO:52432890272

Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59  
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:1149645800108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:1149645800108

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA:22937106000159

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA:22937106000159

**AGB CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Carlos Nepomuceno da Silva
2. Roberto dos Santos Rosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CONTRATO N º 02-2018-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF Nº 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Antonio Nanô de Freitas, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 299.639.072-53, domiciliado no município de Bom Jesus do Tocantins, e do outro lado AGB CONTABILIDAE, CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, na FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20C, CEP 68505-000, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na cidade de MARABÁ, Bairro Nova Marabá, Folha 21, Quara 02, Lote 20C, CEP 68505-000, portador do CPF nº 509.102.992-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2018, E ACOMPANHAMENTOS FUTUROS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na **proporção** dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 61.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Marabá-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 03 de Janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CNPJ 22.935.266/0001-69**  
**CONTRATANTE**

**AGB CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO 02-2019-000**

## **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

DE.: Gabinete da Presidência  
PARA.: Unidade de controle interno  
Att : Chefe da Unidade de Controle Interno

Ref.: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Objetivando-se cumprir as metas e prioridades da administração municipal relacionada a esta Casa de Leis, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo, em consonância ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – (LRF) e demais Legislações em vigor, determino a abertura de processo administrativos para controle e acompanhamento da despesa a seguir especificada, cuja execução ocorrerá no decorrer do exercício financeiro 2019.

Determina-se ainda, seja efetuada a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo ao final, o referido processo de despesa ser tramitado junto à comissão permanente de licitação com vista à determinação de demais procedimentos legais indispensáveis à fundamentação da execução administrativas, contábil e financeira desta ordenadora.

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA</b><br><b>Serviços Técnicos Profissionais - CONTAS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 02 de Janeiro de 2019.

---

Francisco dos Santos Silva  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: N° 22.935.266/0001-69**

## **C A P A**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N ° 02-2019-000**

**Modalidade: inexigibilidade**

**Data: 02 de Janeiro de 2019 - Horário: 09h00min**

**Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2019.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**AGB CONTABILIDADE, com o valor total de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JEUS DO TOCANTINS, solicita ao Exmo(a) Sr(a). Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara, a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRES OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

### **AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTOS DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTARIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRES OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019, dotação orçamentária nº Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 02 de Janeiro de 2019.

Francisco dos Santos Silva  
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

## **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade Nº 02-2019-000

**Data de abertura:** 02 de Janeiro de 2019 **Horário:** 09:00

**Requerente:** Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei esse termo. Eu, Lidiane Lopes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, bem como a notória especialidade da empresa subscrita, assim como o preço proposto apresentar-se dentro da realidade financeira do legislativo, salvaguardando assim o princípio da economicidade do poder público.

**RAZÕES DE ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa AGB Contabilidade, em consequência da notória especificação do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

.Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, tendo ainda com agravante da proposta ser de valor igual e/ou inferior à praticada no exercício financeiro anterior.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AGB Contabilidade, no valor de R\$ 74.400,00(Setenta e quatro mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Janeiro de 2019.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de licitação  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**PARECER JURÍDICO**

**1) RELATÓRIO:**

A comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, delibero, nos autos concernente a contratação objeto de presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER**

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que devesse ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto de licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo da inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019

---

Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativos, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto de presente TERMO da empresa AGB Contabilidade.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação da inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AGB Contabilidade, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BOM JESUS DO TOCANTINS – PA, 02 de Janeiro de 2019

Francisco dos Santos Silva  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da comissão de licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Tocantins, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir.

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019.

**FAVORECIDO.....:** AGB CONTABILIDADE.

**VALOR.....:** R\$ 74.400,00(**Setenta e quatro mil e quatrocentos reais**)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:** art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE....:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

BOM JESUS DO TOCANTINS – PA, 02 de Janeiro de 2019

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicação dessa Municipalidade o(s) estrato(s) referente ao(s) contrato nº 02-2019-000, firmado entre CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e a AGB Contabilidade, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, n º 02-2019-000.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Janeiro de 2019

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 02-2019-000

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE N º 02-2019-000

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**CONTRATADO.....:** AGB CONTABILIDADE.

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 74.400,00(Setenta e quatro mil e quatrocentos reais) subdivididos em 12 pagamentos (mensais) de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) com a emissão de fatura/recibo e nota fiscal relativo a cada pagamento.

**PROGRAMA DE TRABALHO....:** Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, valor de R\$ 74.400,00.

**VIGÊNCIA.....:** A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de Janeiro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CONTRATO N º 02-2019-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF Nº 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 299.639.072-53, domiciliado no município de Bom Jesus do Tocantins, e do outro lado AGB CONTABILIDADE, CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, na FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20C, CEP 68505-000, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na cidade de MARABÁ, Bairro Nova Marabá, Folha 21, Quara 02, Lote 20C, CEP 68505-000, portador do CPF nº 509.102.992-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2019, E ACOMPANHAMENTOS FUTUROS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 74.400,00(Setenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na **proporção** dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 74.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Marabá-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DOS SANTOS  
SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOS SANTOS SILVA:40287084353  
Dados: 2020.09.23 11:54:34 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CNPJ 22.935.266/0001-69**  
**CONTRATANTE**

**CAMARA  
MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DO  
TOCANTINS:22  
935266000169**

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DO  
TOCANTINS:229352  
66000169  
Dados: 2020.09.23  
11:57:07 -03'00'

**AGB CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **02-2020-000**

### **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

### **CONTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

DE.: Gabinete da Presidência  
PARA.: Unidade de controle interno  
Att : Chefe da Unidade de Controle Interno

Ref.: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Objetivando-se cumprir as metas e prioridades da administração municipal relacionada a esta Casa de Leis, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo, em consonância ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – (LRF) e demais Legislações em vigor, determino a abertura de processo administrativos para controle e acompanhamento da despesa a seguir especificada, cuja execução ocorrerá no decorrer do exercício financeiro 2020.

Determina-se ainda, seja efetuada a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo ao final, o referido processo de despesa ser tramitado junto à comissão permanente de licitação com vista à determinação de demais procedimentos legais indispensáveis à fundamentação da execução administrativas, contábil e financeira desta ordenadora.

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA</b><br><b>Serviços Técnicos Profissionais - CONTAS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 07 de Janeiro de 2020.

---

Francisco dos Santos Silva  
Vereador Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: N° 22.935.266/0001-69**

## **C A P A**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N ° 02-2020-000**

**Modalidade: inexigibilidade**

**Data: 07 de Janeiro de 2020 - Horário: 09h00min**

**Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2020.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**AGB CONTABILIDADE, com o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JEUS DO TOCANTINS, solicita ao Exmo(a) Sr(a). Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara, a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRES OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 07 de Janeiro de 2020.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTOS DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTARIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRES OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020, dotação orçamentária nº Exercício 2020 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 07 de Janeiro de 2020.

Francisco dos Santos Silva  
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

## **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade Nº 02-2020-000

**Data de abertura:** 07 de Janeiro de 2020 **Horário:** 09:00

**Requerente:** Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei esse termo. Eu, Lidiane Lopes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 07 de Janeiro de 2020.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, bem como a notória especialidade da empresa subscrita, assim como o preço proposto apresentar-se dentro da realidade financeira do legislativo, salvaguardando assim o princípio da economicidade do poder público.

**RAZÕES DE ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa AGB Contabilidade, em consequência da notória especificação do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

.Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, tendo ainda com agravante da proposta ser de valor igual e/ou inferior à praticada no exercício financeiro anterior.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AGB Contabilidade, no valor de R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Janeiro de 2020.

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**PARECER JURÍDICO**

**1) RELATÓRIO:**

A comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, delibero, nos autos concernente a contratação objeto de presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER**

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que devesse ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto de licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo da inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 07 de Janeiro de 2020.

---

Assessoria Jurídica

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativos, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto de presente TERMO da empresa AGB Contabilidade.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação da inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 07 de Janeiro de 2020

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AGB Contabilidade, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BOM JESUS DO TOCANTINS – PA, 07 de Janeiro de 2020

Francisco dos Santos Silva  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da comissão de licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Tocantins, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir.

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020.

**FAVORECIDO.....:** AGB CONTABILIDADE.

**VALOR.....:** R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:** art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

BOM JESUS DO TOCANTINS – PA, 07 de Janeiro de 2020

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicação dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 02-2020-000, firmado entre CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e a AGB Contabilidade, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, n º 02-2020-000.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Janeiro de 2020

Lidiane Lopes da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 02-2020-000

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE N º 02-2020-000

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**CONTRATADO.....:** AGB CONTABILIDADE.

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos (mensais) de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) com a emissão de fatura/recibo e nota fiscal relativo a cada pagamento.

**PROGRAMA DE TRABALHO...:** Exercício 2020 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, valor de R\$ 78.000,00.

**VIGÊNCIA.....:** A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Janeiro de 2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

**CONTRATO N º 02-2020-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF Nº 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 299.639.072-53, domiciliado no município de Bom Jesus do Tocantins, e do outro lado AGB CONTABILIDADE, CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, na FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20C, CEP 68505-000, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na cidade de MARABÁ, Bairro Nova Marabá, Folha 21, Quara 02, Lote 20C, CEP 68505-000, portador do CPF nº 509.102.992-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020, E ACOMPANHAMENTOS FUTUROS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na **proporção** dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Marabá-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO DOS SANTOS  
SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOS SANTOS  
SILVA:40287084353  
Dados: 2020.09.23 12:12:09 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CNPJ 22.935.266/0001-69**  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE DA  
GAMA  
BASTOS:50910299234

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS:50910299234  
Dados: 2020.09.23 12:14:42  
-03'00'

**AGB CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CONTRATO Nº 20210001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORICO BUSS JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 703.670.352-00, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO,0, e do outro lado ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08, com sede na , FL 21, Nº 0 QUADRA 02 LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na AV ANTONIO MAIA, Nº 1727, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-00 FL 21, Nº 0 QUADRA 02 LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, portador do(a) CPF 509.102.992-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2021.

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2021. | MÊS     | 12,00      | 6.500,000      | 78.000,00   |
| VALOR GLOBAL R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |            |                | 78.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. – Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da Câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.0500 – Ser. Técnicos Profissionais, no valor de R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 01 de Janeiro de 2021

DORICO BUSS  
JUNIOR:70367035200

Assinado de forma digital por  
DORICO BUSS JUNIOR:70367035200

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69

CONTRATANTE  
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458000108

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169  
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CONTRATO Nº 20220016**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORICO BUSS JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 703.670.352-00, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO,0, e do outro lado ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na FL.30 LT.01, NOVA MORABA, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 509.102.992-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 115903           | CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022. | MÊS     | 12,00      | 6.500,000      | 78.000,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |                | 78.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310003.2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 12 de Janeiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69**  
**CONTRATANTE**

Assinado de  
DORICO BUSS forma digital por  
JUNIOR:70367 DORICO BUSS  
035200 JUNIOR:70367035  
200

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458000108

**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CONTRATO Nº 20230031**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO NANO DE FREITAS, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 299.639.072-53, residente na TV. CASTELO BRANCO, e do outro lado ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na FL.30 LT.01, NOVA MORABA, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 509.102.992-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2023

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 115903           | CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS SIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃ O DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022. | MÊS     | 12,00      | 7.500,000      | 90.000,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |                | 90.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

AV JARBAS PASSARINHO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310003.2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento

**AV JARBAS PASSARINHO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 18 de Janeiro de 2023

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DO  
TOCANTINS:2293  
5266000169

Assinado de forma digital  
por CÂMARA MUNICIPAL  
DE BOM JESUS DO  
TOCANTINS:22935266000  
169  
Dados: 2023.01.18  
18:31:51 -03'00'

ANTONIO NANO DE  
FREITAS:2996390725  
3

Assinado de forma digital por  
ANTONIO NANO DE  
FREITAS:29963907253  
Dados: 2023.01.18 14:31:28 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69**  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE DA  
GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:1  
1496458000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:114964580001  
08  
Dados: 2023.01.18 16:20:21  
-03'00'

ALEXANDRE DA  
GAMA  
BASTOS:50910299  
234

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS:50910299234  
Dados: 2023.01.18 16:23:11  
-03'00'

**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AV JARBAS PASSARINHO

**CONTRATO N° 2022001 CMBGA**  
**INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-01 CMBGA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES FERRIRA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 578.058.142-87, residente na Rua Serafim, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado **AGB CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP. 68.505-000, inscrita no CNPJ/MF N°. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) n.º 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022.

| Item         | Descrição                                                           | Unid. | Quant. | V. Unit  | V. Total         |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|------------------|
| 01           | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública. | Mês   | 12,00  | 6.500,00 | 78.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                     |       |        |          | <b>78.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Resolução/TCM-PA n° 11.495/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil Reais), a serem pagos mensalmente de acordo com a medição dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

6.2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;

6.3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;

6.6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 7.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

9.1. O presente Contrato entra em vigor em 07 de janeiro de 2022 e encerra em 31 de dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com eficácia após a publicação do respectivo extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento.

10.2. Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 07 de janeiro de 2022.

JOSE CARLOS ALVES  
FERREIRA:57805814287

Assinado de  
forma digital por  
JOSE CARLOS  
ALVES  
FERREIRA:57805  
814287

*Jose Carlos A. Ferreira*

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.502/0001-86

JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS:50910299234

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE DA  
GAMA  
BASTOS:50910299  
234

*Alexandre da Gama Bastos*  
AGB CONTABILIDADE

CNPJ: 11.496.458/0001-08

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Dalia Silva Paixão*  
CPF: 024.921.402-45

2. *Glazemir Mendes da Silva*  
CPF: 069.704.452-29





Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO N° 2023002  
INEXIGIBILIDADE N° 6/2023-02 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado **AGB CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.505-000, inscrita no CNPJ/MF n°. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo Contador **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) n° 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2023.**

| Item        | Descrição                                                           | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total  |
|-------------|---------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|-----------|
| 01          | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública. | Mês   | 12     | 7.800,00 | 93.600,00 |
| TOTAL GERAL |                                                                     |       |        |          | 93.600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Estado do Pará  
**CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo Municipal**



**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Resolução/TCM-PA nº 11.495/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1.** As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Exercício 2023
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 93.600,00** (Noventa e três mil e seiscentos reais), a serem pagos de acordo com a medição dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.





Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
- 6.2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- 6.3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhante empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 6.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;
- 6.6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a previa e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 7.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato entra em vigor em **07 de fevereiro de 2023 e encerra em 31 de dezembro de 2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com eficácia após a publicação do respectivo extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento.

10.2. Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 07 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital  
por GEOVANE LOPES DA  
SILVA:72244437272  
Dados: 2023.05.19  
11:54:59 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 22.937.502/0001-86**

**GEOVANE LOPES DA SIVA**

**PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE  
E:11496458000108  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458000108  
Dados: 2023.05.25 09:59:19 -03'00'

AGB CONTABILIDADE  
CNPJ: 11.496.458/0001-08  
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Dalila Fátima Rorizão  
CPF: 024.921.402-45

2. Dalila Fátima Rorizão  
CPF: 016499972-31





CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82



**CONTRATO 001/2024 – CMSDA**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA | ÓRGÃO PÚBLICO  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ nº 84.139.617/0001-82.



**CONTRATADO**

AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08



**OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será realizado em São Domingos do Araguaia de 2ª a 6ª feiras, na Câmara Municipal.



**VALOR TOTAL**

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) 12 parcelas 10.000,00 (dez mil reais).

**REAJUSTE**

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM  
Período A cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**.

**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.  
Prazo Em até 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato é o servidor **Marciana Maria da Conceição Silva**, CPF nº 002.863.932-47, matrícula nº 021, lotado na Câmara Municipal.



**VIGÊNCIA**

Prazo **12 meses**.  
Início **02/01/2024**.  
Fim **31/12/2024**.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> , CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001- 82, denominado por diante de <b>CONTRATANTE</b> , representado neste ato pela presidente Srº. Antônio Rogerio Alves de Souza, presidente da Câmara, portador do RG nº. 04450641299 - Detran – PA e CPF/MF nº. 729.859.922-49.                                                                                                                                    |
| <b>CONTRATADO</b>  | <b>AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08</b> , com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá - Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560. |

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 001/2024 contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é **de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024**”, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”), e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens:

| Especificações                                                                                                                                                                                                                    | Preço Unit    | Qtd | Total                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------|
| Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024 | R\$ 10.000,00 | 12  | R\$ 120.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                      |               |     | <b>R\$ 120.000,00</b> |



#### CLÁUSULA 4

##### **Local e hora da prestação do serviço**

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5

##### **Preço**

O valor global do contrato é **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

##### **Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal São Domingos do Araguaia**  
**Projeto/Atividade: 2 - 142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.35 00 - Serviços de Consultoria**

#### CLÁUSULA 7

##### **Reajuste**

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 0013

**Conta** 010353-5.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

Agência

Conta





**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## **CLÁUSULA 10**

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82



- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

*Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.*

*Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>*

*E-mail: [camarasaodomingospa@gmail.com](mailto:camarasaodomingospa@gmail.com)*



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.



- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 11**

##### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 12**

##### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



| Infração                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                           | <b>Advertência*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.                                         |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.    | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”. |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                  |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                  |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                    |                                                                                                                                                                                                                                  |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                     |                                                                                                                                                                                                                                  |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>                                                                                                                                                                       |
| h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                  |
| i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |
| j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |
| k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                  |

**12.2** O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.





**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Moratória</i>                                                                                                                                                                                                                                                    | <i>Compensatória</i>                                                                                         |
| a. <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>x dias corridos</b> (inserir o número de dias).                                                                                         | <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| b. <b>x%</b> (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>x dias corridos</b> (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. |                                                                                                              |

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA 14

---

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

---

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **MARCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF Nº 002.863.932-47, MATRÍCULA Nº 021**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

## CLÁUSULA 18

---

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82



**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA 19

#### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA 20

#### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

| São Domingos do Araguaia (PA), 02 de janeiro 2024                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:84139617000182</p> <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b></p> <p><b>ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA</b></p> <p><b>CONTRATANTE</b></p> | <p>ALEXANDRE DA GAMA BASTOS<br/>CONTABILIDADE:11496458000108</p> <p>Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS<br/>CONTABILIDADE:11496458000108</p> <p><b>AGB CONTABILIDADE</b></p> <p><b>CNPJ: 11.496.458/0001-08</b></p> <p>Contratado</p> |

#### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

Assinado de forma digital por ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

#### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

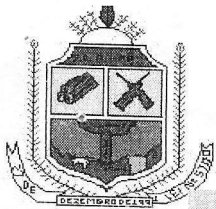
CPF:

Testemunha

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: [camarasaodomingospa@gmail.com](mailto:camarasaodomingospa@gmail.com)



**CONTRATO Nº 001-2023 - CMSDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Srº. **ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº. 04450641299 - Detran - PA, CPF nº 729.859.922-49 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

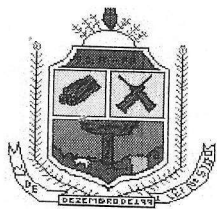
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REponsabilidades CONTRATADA.**

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

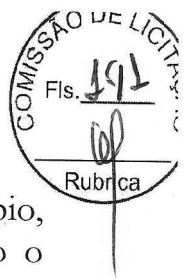
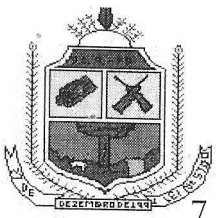
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 05 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
  - Multa
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia súteis;



7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

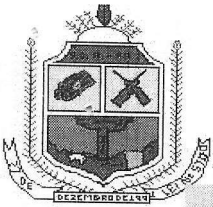
Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



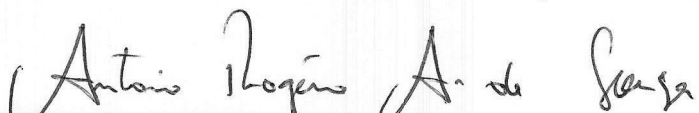
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 05 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82**  
**CONTRATANTE**

ANTONIO  
ROGERIO  
ALVES DE  
SOUZA:72985  
992249  
Assinado de forma digital por ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

ALEXANDRE  
DA GAMA  
BASTOS:50910  
299234  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS:50910299234

  
**AGB CONTABILIDADE**  
**CNPJ 11.496.458/0001-08**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Carlos Alan Costa Silva

2. Edson Roberto S. Silva





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **CNPJ N° 84.139.732/0001-57**

#### **CONTRATO N ° 02-2018-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Palestina do Pará, através do(a) Câmara Municipal de Palestina do Pará, CNPJ-MF N ° 84.139.732/0001-57, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) ADEUVALDO PEREIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara, portador do CPF n ° 125.787.543-49, domiciliado no município de Palestina do Pará, e do outro lado AGB CONTABILIDADE, CNPJ n ° 11.496.458/0001/08, com sede na cidade de Marabá, Bairro Nova Marabá, na Folha 21 Quadra 02 Lote 20, , de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Alexandre da Gama Bastos, residente na cidade de Marabá, portador do CPF n ° 509.102.992-34.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2018, e acompanhamentos futuros das prestações de contas relativas ao período.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Palestina do Pará as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

## **PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data retroativa a de sua assinatura, com efeitos à 08 de Janeiro de 2018, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela (o) Câmara Municipal de Palestina do Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia - Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, 08 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
CNPJ (MF) 84.139.732/0001-57  
CONTRATANTE

AGB CONTABILIDADE  
CNPJ 11.496.458/0001-08  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA**  
**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**  
**CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA, que entre si firmam de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP: 68.180-020. Itaituba/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. DIRCEU BIOLCHI, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA, neste ato designada como CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, S/N, NOVA MARABÁ, CEP: 68.505-000, Marabá-PA, representada pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, Contador, CRC-PA nº 011372/O-3, nacionalidade brasileiro, nascido em 20/09/1975, casado, empresário, CPF nº 509.102.992-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2466986, residente e domiciliado(a) no(a) Folha 21, Quadra 02, Lote 20, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.505-000, neste ato denominada como CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente processo consiste na prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

1.2 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 10/01/2023.



**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

3.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento de inexigibilidade de licitação e neste contrato.

3.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

3.4. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                     | UND    | QUANT    | P. UNIT.      | P. TOTAL       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------|----------------|
| 1    | Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA. | MENSAL | 12 MESES | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 |

4.1.1. O valor montante estimado do presente contrato é **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE;

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Serviço, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.



4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 02/01/2023, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Exercício: 2023

01 031 0000 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

#### **I - DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;





- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **II - DA CONTRATADA:**

a) Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

a.1) Iniciar o fornecimento do objeto deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

a.2) Fornecer o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o Processo e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos.

a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

a.4) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

a.7) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

a.12) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.



9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:**

12.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 será publicado no mural de avisos, site e portal da transparência da Câmara Municipal de Itaituba, e Diários Oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no valor do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba – PA, 30 de Janeiro de 2023.

**DIRCEU**  
**BIOLCHI:430**  
**07449120**

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449  
120

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

CNPJ nº 10.221.281/0001-66

**DIRCEU BIOLCHI**

CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568

Ordenador de Despesas

**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE DA**  
**GAMA BASTOS**  
**CONTABILIDADE:1149**  
**6458000108**

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE DA GAMA  
BASTOS  
CONTABILIDADE:11496458  
000108

---

**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**

CNPJ nº 11.496.458/0001-08

**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**

Contador, CRC-PA nº 011372/O-3

CPF nº 509.102.992-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2466986

**CONTRATADA**